

b) o prazo para rejeição será até o último dia do primeiro mês subsequente àquele em que ocorreu a emissão do documento fiscal.

Art. 37. Para efeito de sorteio, somente serão considerados os documentos fiscais registrados eletronicamente na Secretaria de Estado da Fazenda até o:

I - 15º (décimo quinto) dia do primeiro mês subsequente ao da realização do sorteio;

II - 20º (vigésimo) dia do segundo mês subsequente ao da venda, na hipótese de retificação de dados.

Parágrafo único. Relativamente ao exercício de 2012, o prazo de retificação de que trata o inciso II do *caput* será até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao da venda.

Art. 38. A Coordenação Operacional do Programa Nota Fiscal Cidadã, ao receber os arquivos de dados das operações realizadas pelos fornecedores, deverá efetuar o processamento dos dados, objetivando a efetivação do sorteio.

Art. 39. A Coordenação Operacional do Programa Nota Fiscal Cidadã disponibilizará ao consumidor e ao fornecedor, a partir do 10º (décimo) dia, contado da data de recepção dos arquivos, consulta aos dados de que trata o art. 38.

**CAPÍTULO VIII
DA PRÁTICA INFRATIVA
SEÇÃO I
DO REGISTRO**

Art. 40. O consumidor poderá registrar ocorrência de prática infrativa no *site* da Secretaria de Estado da Fazenda sempre que o fornecedor enquadrado no Programa Nota Fiscal Cidadã:

I - deixar de emitir documento fiscal exigido para participação do consumidor no Programa Nota Fiscal Cidadã;

II - deixar de entregar, ao consumidor, documento fiscal hábil para sua participação no Programa Nota Fiscal Cidadã;

III - entregar, ao consumidor, documento fiscal:

a) sem a identificação exigida pela legislação do Programa Nota Fiscal Cidadã, quando informado pelo adquirente da mercadoria ou bem;

b) com informação incorreta para sua participação no Programa Nota Fiscal Cidadã.

IV - dificultar, ao consumidor, o exercício dos direitos previstos na legislação do Programa Nota Fiscal Cidadã, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais;

V - induzir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos assegurados na legislação do Programa Nota Fiscal Cidadã;

VI - registrar eletronicamente o documento fiscal com divergência de dados em relação ao entregue ao consumidor;

VII - deixar de efetuar o registro eletrônico do documento fiscal na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de ocorrência de prática infrativa basear-se no inciso II do *caput* e o fornecedor alegar, na sua manifestação, que o documento fiscal foi emitido regularmente a Coordenação Operacional do Programa Nota Fiscal Cidadã, por meio do *site* da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá proceder a juntada, de forma eletrônica, do parecer conclusivo sobre o documento objeto de registro.

Art. 41. O registro de ocorrência de prática infrativa de que trata o art. 40 será realizada nos seguintes prazos:

I - nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII, a partir do 20º (vigésimo) dia do primeiro mês subsequente até o 5º (quinto) dia do segundo mês subsequente à aquisição da mercadoria ou bem;

II - nas demais hipóteses, até o 10º (décimo) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato objeto de registro.

§ 1º Para efeito de participação em sorteio, os documentos objeto de registro de ocorrência de prática infrativa somente serão aceitos quando apresentados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os registros de ocorrência prática infrativa fora dos prazos de que trata o *caput* deste artigo serão recepcionados e tratados pela Coordenação Operacional do Programa Nota Fiscal Cidadã, para efeito de apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 42. O consumidor deverá, a partir do 35º (trigésimo quinto) dia após o registro da ocorrência de prática infrativa, consultar se o fato reclamado foi esclarecido pelo fornecedor e adotar uma das seguintes providências:

I - cancelar o registro, quando considerar que o fato foi esclarecido pelo fornecedor;

II - manter o registro, quando considerar que o fato não foi esclarecido pelo fornecedor.

§ 1º O registro será cancelado, automaticamente, quando o consumidor não se manifestar em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o PROCON/PA adotará, até 90 (noventa) dias, contados da data da manutenção do registro, as medidas necessárias à solução do fato.

**SEÇÃO II
DA MANIFESTAÇÃO**

Art. 43. Registrada a ocorrência de prática infrativa, o fornecedor da mercadoria ou bem será comunicado, por meio de mensagem eletrônica, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da comunicação, manifestar-se sobre o fato apresentado

pelo consumidor.

§ 1º Considerar-se-á feita a comunicação, na data do recebimento ou se omitida, 8 (oito) dias após a data da expedição do comunicado.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá celebrar com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, por intermédio da Diretoria do PROCON/PA, termo de cooperação técnica com objetivo de proceder à comunicação de que trata este artigo, por meio do "Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC", instituído pelo Decreto nº 150, de 5 de julho de 2011.

Art. 44. A manifestação do fornecedor referida no *caput* do art. 43 dar-se-á uma única vez, por registro de ocorrência de prática infrativa, em área de acesso restrito, no *site* da Secretaria de Estado da Fazenda.

**SEÇÃO III
DA CONSULTA**

Art. 45. Os registros de ocorrências e as manifestações a que se refere este Capítulo ficarão disponíveis para fins de consulta no *site* da Secretaria de Estado da Fazenda, em área de acesso restrito, pelo prazo de, no máximo, 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao registro:

I - pelo consumidor;

II - pelo fornecedor da mercadoria ou bem;

III - pelo Grupo Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PA.

**CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À FISCALIZAÇÃO**

Art. 46. Compete ao Grupo Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PA, órgão executivo do SEDC, relativamente às infrações previstas no art. 12 da Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012, de conformidade com a legislação de proteção e defesa do consumidor:

I - orientar consumidores e fornecedores;

II - receber e analisar reclamações de consumidores;

III - notificar os fornecedores;

IV - fiscalizar e aplicar as penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012;

V - julgar eventual defesa ou pedido de reconsideração;

VI - adotar demais providências cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, por intermédio da Diretoria do PROCON/PA, celebrará termo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando o concurso de atividades de que trata o *caput* do art. 46.

Art. 47. As solicitações de apuração das irregularidades tributárias serão encaminhadas pela Coordenação Operacional do Programa Nota Fiscal Cidadã à área de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda para a adoção das providências previstas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. As normas complementares necessárias à operacionalização do Programa Nota Fiscal Cidadã serão estabelecidas em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda, especialmente quanto:

I - à premiação;

II - ao cronograma oficial de inclusão de estabelecimentos fornecedores;

III - aos critérios para definição da quantidade de bilhetes eletrônicos a que o consumidor terá direito de concorrer em um determinado sorteio;

IV - a metodologia para definição de bilhete premiado.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Mês das compras	Data limite para divulgação da quantidade de bilhetes gerados por consumidor	Data limite para divulgação da quantidade de bilhetes a serem contemplados por faixa de premiação	Data limite para realização do sorteio
Janeiro, fevereiro e março	15 de junho do exercício corrente	15 de junho do exercício corrente	30 de junho do exercício corrente
Abril, maio e junho	15 de setembro do exercício corrente	15 de setembro do exercício corrente	30 de setembro do exercício corrente
Julho, agosto e setembro	15 de dezembro do exercício corrente	15 de dezembro do exercício corrente	30 de dezembro do exercício corrente
Outubro, novembro e dezembro	15 de março do exercício seguinte	15 de março do exercício seguinte	30 de março do exercício seguinte

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, LEOVEGILDO MORAES FRANÇA para exercer o cargo de Secretário Adjunto, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, a contar de 5 de julho de 2012. PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



PORTARIA Nº 1.871/2012-CCG DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 829/2012-GAB/SEEL, R E S O L V E:

exonerar, a pedido, LEOVEGILDO MORAES FRANÇA do cargo em comissão de Gerente I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 5 de julho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE AGOSTO DE 2012.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 500/2012-SCCG, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Nome	: Justiniano de Queiroz Netto
Cargo	: Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes
Nº de Diárias	: 1 (uma) complementar
Origem	: Belém/PA
Destino	: Ulianópolis e Dom Eliseu
Objetivo	: Para cumprir agenda do Programa Municípios Verdes.
Período	: 25 a 27/07/2012
Nome	: Wandreia Natalina dos Santos Baitz
Cargo	: Assessor Especial III
Nº de Diárias	: 1 (uma) complementar
Origem	: Belém/PA
Destino	: Ulianópolis e Dom Eliseu
Objetivo	: Para cumprir agenda do Programa Municípios Verdes.
Período	: 25 a 27/07/2012
Nome	: Diego Andrade de Araujo
Cargo	: Assistente Técnico
Nº de Diárias	: 1 (uma) complementar
Origem	: Belém/PA
Destino	: Ulianópolis e Dom Eliseu
Objetivo	: Para cumprir agenda do Programa Municípios Verdes.
Período	: 25 a 27/07/2012
Nome	: Benedito Rodrigues de Souza
Cargo	: Motorista
Nº de Diárias	: 1 (uma) complementar
Origem	: Belém/PA
Destino	: Ulianópolis e Dom Eliseu
Objetivo	: Para cumprir agenda do Programa Municípios Verdes.
Período	: 25 a 27/07/2012

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

